

Leis

LEI Nº 10.099**Declara de utilidade pública a Associação Capixaba de Músicos Profissionais.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a Associação Capixaba de Músicos Profissionais.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 23 de julho de 2024

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

LEI Nº 10.101**Dá nova redação ao Art. 1º da Lei nº 9.937, de 01 de junho de 2023.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 1º da Lei nº 9.937, de 01 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar o bem de uso comum do povo, constituído do trecho da Rua Silvino Grecco e parte da Praça Mário Elias da Silva, medindo 492,50 m² (quatrocentos e noventa e dois metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), localizada no bairro Jardim Camburi, assim descrito e confrontado: frente para a Rua Belmiro Teixeira Pimenta; fundos para a Rua Alcino Pereira Netto; lado direito para Município de Vitória e lado esquerdo para Praça Mário Elias da Silva; passando a referida área a constituir bem de uso especial."(NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 01 de agosto de 2024

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

LEI Nº 10.102**Altera a Lei nº 8.121/2011, que estabelece normas para a posse responsável de animais domésticos e/ou domesticados e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido o §3º e incisos I, alíneas "a", "b", "c" ao artigo 1º da Lei nº 8.121/2011 que estabelece normas para a posse responsável de animais domésticos e/ou domesticados no Município de Vitória, e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º Fica caracterizada como dever de cidadania a posse responsável de animais domésticos e/ou domesticados e fica proibido o abandono de animais domésticos e/ou domesticados em logradouros públicos ou em áreas particulares quando desabitadas ou vazias por mais de 48 horas.

.....
§3. Fica proibido manter animais presos em correntes ou semelhantes no âmbito do Município de Vitória.

I - Não se incluem na proibição previstas nesta lei as hipóteses em que:

a) Os animais estejam em circulação com seus tutores quando portando correntes.

b) Os animais fiquem acorrentados pontualmente para limpeza de calçada ou outras atividades temporárias, pelo tempo necessário a execução do serviço ou da atividade.

c) O proprietário do animal, especialmente tratando-se de cães, estiver em sua residência, e seja estritamente necessário, por motivos de segurança, manter temporariamente o animal acorrentado."(NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor da data da publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 30 de julho de 2024

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

